

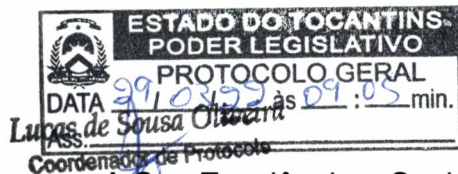


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 28.

Palmas, 28 de março de 2022.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10, de 28 de março de 2022, modificativo da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010, e da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014.

Modificam-se as referidas leis com o propósito de reformar as tabelas constantes dos anexos especificados na tessitura, relativamente aos subsídios dos cargos do Quadro Permanente e Provisório da Polícia Civil, bem assim de delegados e peritos oficiais.

Nesses termos, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 23/03/2022
2000
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fis. 03
8

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 29/03/22 às 09:03 min.
Ass. Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 10, 28 de março de 2022.

Altera a Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010, a Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º O Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA DE CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 10, 28 de março de 2022.

⁴ANEXO II À LEI 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1ª	6.282,15	6.596,24	6.926,06	7.272,35	7.635,98	8.017,79	8.418,67	8.839,60	9.281,58	9.745,65	10.232,94	
2ª	6.910,37	7.255,86	7.618,65	7.999,59	8.399,58	8.819,56	9.260,52	9.723,57	10.209,74	10.720,22	11.256,23	
3ª	7.601,38	7.981,46	8.380,52	8.799,57	9.239,53	9.701,52	10.186,58	10.695,91	11.230,72	11.792,24	12.381,86	
CE	8.361,52	8.779,60	9.218,59	9.679,52	10.163,49	10.671,66	11.205,25	11.765,50	12.353,78	12.971,47	13.620,05	

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
I	9.197,66	9.657,56	10.140,45	10.647,46	11.179,84	11.738,83	12.325,76	12.942,05	13.589,16	14.268,61	14.982,05	
II	10.117,43	10.623,31	11.154,49	11.712,20	12.297,83	12.912,72	13.558,35	14.236,27	14.948,09	15.695,47	16.480,26	
III	11.129,17	11.685,65	12.269,94	12.883,42	13.527,61	14.203,98	14.914,18	15.659,88	16.442,88	17.265,02	18.128,28	

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1ª	6.282,15	6.596,24	6.926,06	7.272,35	7.635,98	8.017,79	8.418,67	8.839,60	9.281,58	9.745,65	10.232,94	
2ª	6.910,37	7.255,86	7.618,65	7.999,59	8.399,58	8.819,56	9.260,52	9.723,57	10.209,74	10.720,22	11.256,23	
3ª	7.601,38	7.981,46	8.380,52	8.799,57	9.239,53	9.701,52	10.186,58	10.695,91	11.230,72	11.792,24	12.381,86	
CE	8.361,52	8.779,60	9.218,59	9.679,52	10.163,49	10.671,66	11.205,25	11.765,50	12.353,78	12.971,47	13.620,05	

* Cargo em extinção até o evento da vacância.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	9.197,66	9.657,56	10.140,45	10.647,46	11.179,84	11.738,83	12.325,76	12.942,05	13.589,16	14.268,61	14.982,05
II	10.117,43	10.623,31	11.154,49	11.712,20	12.297,83	12.912,72	13.558,35	14.236,27	14.948,09	15.695,47	16.480,26
III	11.129,17	11.685,65	12.269,94	12.883,42	13.527,61	14.203,98	14.914,18	15.659,88	16.442,88	17.265,02	18.128,28

”(NR)

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 10, 28 de março de 2022.

“ANEXO II À LEI Nº 2.314, de 30 de março de 2018.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	17.157,36	18.015,23	18.915,99	19.861,79	20.854,88	21.897,63	22.992,51	24.142,13	25.349,24	26.616,70	27.947,54
2ª	18.015,23	18.915,99	19.861,79	20.854,88	21.897,63	22.992,51	24.142,13	25.349,24	26.616,70	27.947,54	29.344,91
3ª	18.915,99	19.861,79	20.854,88	21.897,63	22.992,51	24.142,13	25.349,24	26.616,70	27.947,54	29.344,91	30.812,16
CE	19.861,79	20.854,88	21.897,63	22.992,51	24.142,13	25.349,24	26.616,70	27.947,54	29.344,91	30.812,16	32.352,77

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 10, 28 de março de 2022.

“ANEXO III DA LEI 2.887, de 26 de junho de 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1ª	14.039,09	14.741,03	15.478,11	16.252,01	17.064,60	17.917,83	18.813,71	19.754,42	20.742,13	21.779,24	22.868,20	
2ª	14.741,03	15.478,11	16.252,01	17.064,60	17.917,83	18.813,71	19.754,42	20.742,13	21.779,24	22.868,20	24.011,61	
3ª	15.478,11	16.252,01	17.064,60	17.917,83	18.813,71	19.754,42	20.742,13	21.779,24	22.868,20	24.011,61	25.212,18	
CE	16.252,01	17.064,60	17.917,83	18.813,71	19.754,42	20.742,13	21.779,24	22.868,20	24.011,61	25.212,18	26.472,79	

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
I	17.064,61	17.917,83	18.813,71	19.754,42	20.742,13	21.779,23	22.868,21	24.011,61	25.212,18	26.472,79	27.796,43	
II	17.917,85	18.813,71	19.754,39	20.742,13	21.779,24	22.868,20	24.011,62	25.212,20	26.472,79	27.796,43	29.186,25	
III	18.813,74	19.754,39	20.742,13	21.779,23	22.868,20	24.011,61	25.212,20	26.472,80	27.796,43	29.186,25	30.645,56	
”(NR)												

” (NR)